

## **Autoliquidação de IRC (Guia Modelo P1)**

Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020 a pagar em 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03 - **Pode ser paga:**

**- Até à data-limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020;**

**- Ou em quatro prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 € e sem juros;**

### **Nos seguintes termos:**

1. A primeira prestação de, pelo menos, 25% do IRC a pagar apurado na Modelo 22 (autoliquidação) até à data-limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação

de 2020;

2. As restantes três prestações mensais de igual montante, até à mesma data dos meses

seguintes.

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas ao plano prestacional referido vencem-se da seguinte

forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa

(até à data-limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020);

- As restantes 3 prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento da autoliquidação de IRC referente ao

período de tributação de 2020, os sujeitos passivos de IRC:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

É aplicável ao período de tributação de 2020 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.

É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.

Informação retirada de: [https://www.occ.pt/fotos/editor2/flexibilizacao2021\\_21m1.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/flexibilizacao2021_21m1.pdf)